

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA sobre a Petição nº2, de 2007 (Ofício nº 012/2007, na origem), que *informa à CDH denúncia de direitos humanos denominada “Denúncia de Extermínio – Homicídio coletivo Autorizado”, encaminhado por entidades representantes de pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários de medicamentos de caráter continuado permanente, assinado por Fernando Antônio P. Gomide, em nome de Sérgio Henrique Sampaio da ABRAM, que se insurge contra a Suspensão de Tutela Antecipada para o Estado de Alagoas, nos autos do Processo nº 91/AL.*

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – DESCRIÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) recebeu o Ofício nº 012/2007, por meio do qual é formalizada denúncia com o título *Denúncia de Extermínio – Homicídio Coletivo Autorizado*. O ofício foi encaminhado pelas seguintes entidades:

1. Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose;
2. Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar;
3. Associação Brasileira dos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
4. Associação dos Transplantados de Minas Gerais;
5. Associação Nacional dos Portadores de Artrite;
6. Associação Paranaense dos Doentes Reumáticos;

7. Associação Paranaense dos Familiares e Amigos dos Portadores de Esquizofrenia;
8. Associação Paranaense dos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
9. Associação Paranaense dos Portadores de Parkinsonismo;
10. Associação Paulista dos Familiares e Amigos dos Portadores de Mucopolissacaridose;
11. Instituto Canguru;
12. Instituto Girassol;
13. Movimento Nacional dos Pais de Pacientes com Diabetes.

O documento deu origem à Petição da CDH nº 2, de 2007.

A denúncia foi motivada por recente decisão da Ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada (STA) nº 91/AL, publicada no Diário de Justiça de 5 de março de 2007, que limitou “a responsabilidade do Estado de Alagoas ao fornecimento dos medicamentos contemplados [somente] na Portaria nº 1.318, do Ministério da Saúde”.

Na denúncia consta que a tutela antecipada que sofreu a suspensão determinava que o Estado de Alagoas fornecesse todo e qualquer medicamento necessário para o tratamento dos transplantados renais e pacientes renais crônicos em hemodiálise.

Segundo os denunciantes, ao afirmar que o art. 196 da Constituição Federal “refere-se, em princípio, à efetivação de políticas públicas que alcancem à população como um todo, assegurando-lhe acesso universal e igualitário, e não a situações individualizadas”, a Ministra Ellen Gracie ignoraria que os doentes de patologias crônicas fazem parte desse “todo”.

As entidades signatárias da denúncia informam, ainda, que as portarias do Ministério da Saúde que relacionam os medicamentos de dispensação excepcional ou de alto custo não contemplam todos os produtos necessários ao tratamento de doenças graves.

O documento cita, ainda, decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal que confirmam que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, o que, em princípio, contraria o ato denunciado.

Na conclusão da denúncia, as entidades externam a preocupação de que, com base na decisão da Ministra Ellen Grace, as outras unidades da Federação venham a limitar a dispensação de medicamentos aos portadores de doenças crônicas graves.

Externam, ainda, a insatisfação quanto à declaração feita pelo então Ministro de Estado da Saúde, José Agenor Álvares, segundo o qual a decisão da Ministra Ellen Grace ajuda a administrar o orçamento e que ele, o Ministro, estava muito esperançoso com a decisão final.

Ainda em relação a declarações de gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), as entidades informam que lhes causou repugnância a manifestação do Dr. Luiz Roberto Barradas Barata, Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, segundo o qual “o estado vê-se obrigado a entregar produtos como iogurtes, queijão cremoso, queijo fresco, biscoitos, adoçante, leite desnatado, remédio para disfunção erétil, mel e xampu, dentre outros itens.”

II – ANÁLISE DA DENÚNCIA

As entidades signatárias da denúncia externam a preocupação de que a recente decisão da Ministra Ellen Grace sobre requerimento de Suspensão de Tutela Antecipada, impetrado pelo Estado de Alagoas, possa prejudicar a dispensação, pelo SUS, de medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas graves.

Segundo a decisão, aquela unidade da Federação tem a responsabilidade de fornecer apenas os medicamentos constantes da Portaria nº 1.318, de 2002, do MS. Atente-se, todavia, para o fato de que essa norma foi revogada pela Portaria nº 2.577, de 2006, que *aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional*. O entendimento, no entanto, é de que a decisão é extensível à portaria mais recente, por se tratar de mera atualização da anterior.

A fim de esclarecer alguns pontos da denúncia, esta Comissão promoveu, no dia 4 de abril de 2007, uma reunião de trabalho da qual

participaram um representante das entidades signatárias da denúncia, um subprocurador-geral da República e representantes do Ministério da Saúde. Os participantes enfatizaram a necessidade de que o assunto seja discutido por todos os interessados, especialmente o Poder Legislativo, o Ministério Público, o Ministério da Saúde e os representantes dos portadores de doenças crônicas.

Nessa reunião, o representante das entidades externou a preocupação quanto ao alcance dos efeitos da decisão da Ministra Ellen Gracie. Isto porque os gestores estaduais estariam considerando que tais efeitos não são aplicáveis apenas ao Estado de Alagoas, mas, sim, a todas as unidades da Federação. Na opinião das entidades signatárias, essa interpretação prejudica os portadores de doenças crônicas.

Por sua vez, o representante do Ministério da Saúde esclareceu que uma importante parcela das demandas por medicamentos de alto custo almeja a dispensação de medicamentos experimentais, de eficácia ainda não reconhecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que, em virtude desse não-reconhecimento, ainda não são registrados e o seu uso no território nacional é vedado.

O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que o acesso às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação deve ser universal e igualitário. A Carta Magna estabelece, ainda, no art. 198, inciso II, que o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, é uma das diretrizes que devem ser obedecidas pelo SUS.

Na decisão, a Ministra Ellen Gracie considera que a integralidade da assistência a que o inciso II do art. 198 da Constituição Federal se reporta “refere-se, em princípio, à efetivação de políticas públicas que alcancem à população como um todo, assegurando-lhe acesso universal e igualitário, e não a situações individualizadas”.

O ato denunciado envolve aspectos jurídicos, orçamentários, técnicos, administrativos, assistenciais e humanitários, o que confere alta complexidade aos seus possíveis efeitos. Isto torna necessário que o assunto seja debatido pelos diversos interessados, visando ao alcance de soluções que atendam aos interesses públicos, coletivos e individuais.

III – CONCLUSÃO

A denúncia formulada por meio da Petição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 2, de 2007, contém elementos suficientes para que o Senado Federal, no uso da competência atribuída às suas comissões pelo § 2º do art. 58 da Constituição Federal, realize as seguintes ações que submeto à apreciação desta Comissão:

1) Que o objeto desta petição passe a ser acompanhado pela Comissão de Direitos Humanos do Senado;

2) Que a Comissão de Direitos Humanos do Senado solicite reunião com o Ministro da Saúde para abordar aspectos da Portaria Nº 2.577 de 27/10/2006, e demais encaminhamentos havidos na reunião do dia 04 de abril, recomendando a sua revisão;

3) Que na mesma reunião com o Ministro da Saúde a Comissão de Direitos Humanos do Senado solicite iniciativas junto aos Gestores Estaduais do Sistema Único de Saúde para que continuem fornecendo medicações de dispensação excepcional ou de alto custo aos pacientes acometidos por graves doenças crônicas;

4) Que a Comissão de Direitos Humanos do Senado solicite reunião com a Ministra Ellen Gracie, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para apresentar considerações acerca das consequências e desdobramentos da Suspensão de Tutela Antecipada - STA Nº 91/AL para as Políticas de Saúde Pública do País;

5) Que a Comissão de Direitos Humanos do Senado realize Audiência Pública para aprofundar o assunto objeto desta petição, com a presença do Ministro da Saúde, de representante do Ministério Público e de representantes das Entidades que compõem o Movimento pela Vida – Brasil Mostra a sua Cara.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator